



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 124/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 92/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000002113-0**  
**PROCESSO 21.0.000009291-3**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.391/0001-27, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida LO 1 (ACSE I) Conj. 04, Lote 32, Nº 11, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **BRENDA RAMOS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 857.468 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.378.571-07, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	7	<b>Kit automatizador de portão</b> , com 2 (dois) controles, trifásico, composto por 3m cremalheira industrial, com tempo abertura/fechamento de 4s para uma abertura de 3 metros, com quantidade de ciclos/hora de 100 vezes, para peso até 1.200kg, com frequência de saída de 200Hz (máxima), rotação do motor 5800 (máxima), com fim de curso híbrido (analógico e digital), com engrenagem externa z17 em alumínio; coroa interna de nylon com alma metálica. <b>Marca/Modelo:</b> PPA DZ 1500 Ind. Jetflex.	Und.	18	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00
	8	<b>Controle remoto</b> para portão eletrônico, 2 (dois) botões. Compatível com o equipamento ofertado. <b>Marca/Modelo:</b> ZAP 2 - PPA.	Und.	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
	9	<b>Instalação do equipamento do item 7 e 12</b> , e configuração do item 8 no município de Araguaína. <b>Marca/Modelo:</b> LM.	Ser.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
	10	<b>Instalação do equipamento do item 7 e 12</b> , e configuração do item 8 nos municípios de Colinas do Tocantins e Wanderlândia. <b>Marca/Modelo:</b> LM.	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	11	<b>Instalação do equipamento do item 7 e 12</b> , e configuração do item 8 nos municípios de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá, Ananás, Filadélfia, Goiatins e Arapoema. <b>Marca/Modelo:</b> LM.	Serv.	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	12	<b>Central de comando bivolt (127/220)</b> , 60 hz industrial de alto fluxo, compatível com o motor do item 7. <b>Marca/Modelo:</b> PPA Triflex Connect	Und.	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
Item não agrupado	21	<b>Pilha alcalina 12 v</b> , para controle de portão automático, armazenada em cartela individualmente. <b>Marca/Modelo:</b> Elgin Alcalina A23 12V (82317).	Und.	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 24.786,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000002113-0 e 21.0.000009291-3, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 92/2020, do **CONTRATANTE**; e
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 26/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 92/2021.
- 1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 12 de janeiro de 2021.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Contrato:

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Infraestrutura e Obras, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

3.2. Para os objetos dos Itens 1, 6, 7, 12, 13, 18 e 19, a CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar, conforme solicitação da Diretoria de Infraestrutura e Obras, nos endereços por ela informados, em dias úteis, das 8hs às 11hs e das 13hs às 18hs, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. Os produtos, quando solicitados, deverão ser instalado/configurados e testados nos endereços presentes no Anexo C, do Termo de Referência, e horários estabelecidos nos subitens anteriores.

3.4. A solicitação de instalação poderá ser por e-mail/telefone e será acompanhada da Nota de Empenho/Contrato, indicando o local a ser instalado.

3.5. Os materiais referentes aos itens 22 e 23, deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Lote 57/59 s/nº, em horário de expediente, ou seja, das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.6. Na instalação deverá prever eventual regulagem de portões empenados, bem como retirada e descarte dos motores antigos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.7. Os produtos e serviços fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT e INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de até 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelo Gestor.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e serviços fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:**

5.1. Todos os serviços e produtos deverão ser de acordo com o especificado neste Contrato, Ata e Termo de Referência, sem avarias.

5.2. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os itens 1, 6, 7, 12, 13, 18 e 19, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos equipamentos e produtos.

5.3. Já para os itens 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20 e 21 a garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos equipamentos e produtos.

5.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

5.5. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido a falhas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

5.6. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

5.7. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos objetos. Compreende a substituição de peças, ajustes nos objetos e outras correções necessárias para mantê-los em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

5.9. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

5.10. Caso o equipamento seja enviado para assistência técnica autorizada, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para devolver o equipamento em perfeito estado de funcionamento. Se porventura esse prazo for ultrapassado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro.

5.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado.

- 5.12. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da contratada e uma descrição resumida do problema.
- 5.13. Os chamados de garantia serão abertos através de ligação telefônica.
- 5.14. Os serviços de assistência técnica serão prestados em dias úteis.
- 5.15. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados entre o horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.16. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de mau funcionamento, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir esse objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao 2º (segundo) chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.
- 5.17. O CONTRATANTE não aceitará como justificativa, para o mau funcionamento do sistema de automação, as características existentes dos portões, como por exemplo, portões empenados, trilhos soltos ou desnivelados. A CONTRATADA se responsabilizará em fazer todos os reparos necessários em qualquer componente que envolva a qualidade do sistema de automação dos portões. O custo resultante destes serviços deverá estar incluso na garantia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3067  
**Natureza da Despesa:** 44.90.52  
**Fonte do Recurso:** 0240

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

- 7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais e serviços efetivamente entregues.
- 8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais e serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações SEI, do CONTRATANTE.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 8.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 66547-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.
- 8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução desta contratação;

- 10.1.3. Manter durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.5. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e serviços discriminados neste Instrumento;
- 10.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pertinente ao objeto deste Contrato;
- 10.1.7. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;
- 10.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos produtos e serviços fornecidos;
- 10.1.9. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 10.1.10. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.1.11. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 10.1.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 10.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 10.1.14. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 11.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.
- 11.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Nos termos do art. 49, incisos I ao X, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000002113-0 e 21.0.000009291-3.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos e serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços e fornecimento dos produtos.

19.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues e serviços prestados.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

19.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

19.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Ramos da Silva, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/06/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3711830** e o código CRC



131FE514.